

CBMMS10-N-02.017

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL**



***PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR -
PIP***

**1ª Edição
2023**

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

NOTA

Solicita-se aos leitores deste regulamento a apresentação de sugestões que tenham por objetivo aperfeiçoá-lo ou que se destinam à supressão de eventuais incorreções no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação.

As observações deverão ser apresentadas, com a devida menção de página, parágrafo e linha do texto a que se referem, além da fundamentação e justificativa a respeito.

O documento deve ser enviado diretamente ao Chefe do Estado-Maior Geral do CBMMS, para análise e apreciação da pertinência da solicitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**

PORTARIA Nº 388, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o processo inerente à admissibilidade, investigação e homologação de alegações de bravura por meio do Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) para subsidiar decisão à instauração de Conselho Especial sobre fato que possa acarretar na Promoção por ato de bravura no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS),

Considerando o que preceitua o § 1º, art. 25, da Lei nº 61, de 7 de maio de 1980 e o § 1º, art. 34, do Decreto nº 10.769, de 9 de maio de 2002, os quais norteiam a promoção pelo critério de bravura;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de instauração de Conselho Especial para apurar ato de bravura praticado por bombeiro militar da corporação;

Considerando a necessidade de pormenorizar os requisitos para a promoção por ato de bravura, haja vista a reduzida regulamentação quanto ao rito procedimental,

Considerando a extrema importância de se estabelecer critérios objetivos que devem ser observados, a fim de não ferir ao princípio da imparcialidade.

R E S O L V E :

Art. 1º Regular o processo inerente à admissibilidade, investigação e homologação de alegações de atos de bravura.

§ 1º Toda alegação de bravura, que atenda aos parâmetros estabelecidos nesta norma, será inicialmente apreciada a existência de indícios de alta meritocracia pelo Procedimento Investigatório Preliminar (PIP).

§ 2º O PIP visa subsidiar decisão do Comandante-Geral quanto à instauração de investigação sumária procedida por Conselho Especial de suposto fato que possa acarretar na Promoção por ato de bravura de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – CBMMS, nos termos da legislação de promoção vigente.

§ 3º Alegação de bravura é a manifestação feita por militar que julgue ação própria digna de reconhecimento como ato de bravura.

Art. 2º O ato de bravura, a ser investigado por Conselho Especial, é toda ação realizada pelo bombeiro militar, considerada altamente meritória, e que atenda à sua descrição legal, quer seja:

- I - nas operações militares realizadas na vigência de Estado de Guerra;
- II - resultantes de ato ou de atos não-comuns ou excepcionais de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis às corporações militares pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Art. 3º O Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) será conduzido pela Comissão Permanente de Admissibilidade.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Admissibilidade será formada pelos seguintes membros, sob a presidência do Oficial mais antigo:

- I — Corregedor;
- II — Diretor de Pessoal;
- III — Comandante Metropolitano de Bombeiros;
- IV — Comandante de Bombeiros do Interior;
- V — Ajudante Geral.

Art. 4º A Comissão Permanente de Admissibilidade terá a atribuição de avaliar os documentos que acompanham a alegação de bravura, e que podem ensejar a instauração de Conselho Especial para apurar ato de bravura, bem como deliberar por maioria simples de seus membros, se ação realizada pelo bombeiro militar possui indícios de ser altamente meritória, de acordo com o que preceitua o § 1º, art. 25, da Lei nº 61, de 7 de maio de 1980 e o § 1º, art. 34 do Decreto nº 10.769, de 9 de maio de 2002.

Parágrafo Único - A deliberação da Comissão Permanente de Admissibilidade apreciará todos os fatos, elementos e circunstâncias envolvendo a situação, dentre os

quais poderão ser utilizados como parâmetro, de forma não exclusiva, a resposta aos seguintes quesitos:

I - a atitude do(s) bombeiro(s) militar(es) ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever?

II - está caracterizada a coragem e audácia?

III - o(s) ato(s) representa(m) feitos indispensável(eis) ou útil(eis) à corporação, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados?

IV - houve um esforço abnegado no ato praticado?

V - está caracterizada a desvantagem e a inferioridade do(s) bombeiro(s) militar(es) em relação ao meio confrontado?

VI - a ação do(s) bombeiro(s) militar(es) impediu eficazmente acontecimento trágico?

Art. 5º Na apreciação dos quesitos, o colegiado apresentará como resposta os termos SIM ou NÃO;

Art. 6º A alegação de bravura deve estar devidamente formalizada ao Comandante-Geral e ser interposta pelo autor da alegação diretamente ao comandante, chefe ou diretor imediato da OBM em que esteja subordinado, relatando a suposta prática de ato ou de atos não-comuns ou excepcionais de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representem feitos indispensáveis ou úteis à corporação pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

§ 1º A solicitação versando sobre ato de bravura, referida no *caput* deste artigo, deve constar as seguintes informações:

I – da dinâmica dos fatos: narrativa cronológica, clara e elucidativa do caso concreto, podendo inclusive valer-se da indicação de testemunhas e de documentos comprobatórios;

II – da voluntariedade: atitude tomada pelo militar segundo sua própria vontade ou impulso momentâneo que supere aos limites normais do cumprimento do dever legal, considerando os meios disponíveis e a gravidade da ocorrência;

III – da evidência do risco à vida: situação que ofereça perigo concreto à vida do bombeiro militar, pela desvantagem e a inferioridade em relação ao meio confrontado;

IV – da caracterização da audácia e a coragem: ato que traria grande temor à pessoa natural comum;

V – resultados alcançados ou exemplo positivo emanados: impediu eficazmente acontecimento trágico; feitos indispensáveis ou úteis à corporação;

VI – esforço abnegado no ato praticado.

§ 2º As informações constantes nos incisos de I a VI, deverão ser tratadas em tópicos distintos.

§ 3º Se já existir procedimento que tenha apurado tal fato e que atenda fielmente às exigências deste artigo poderá ser utilizado com a finalidade de informar.

§ 4º Havendo a participação de 2 (dois) ou mais bombeiros militares, a solicitação deverá ser individualizada, de forma a apartar a atuação meritória de cada um dos bombeiros militares.

Art. 7º O direito de apresentar alegação de bravura prescreverá após 5 (cinco) anos, a contar da data do fato.

Art. 8º O comandante imediato da OBM de lotação do bombeiro militar que apresentou a alegação de bravura deverá receber toda a documentação apresentada pelo mesmo e havendo conformidade com os critérios de apresentação de alegação, dar o devido fluxo.

Parágrafo único. A alegação de bravura pode ter anexados documentos produzidos ou carreados pelo interessado, tais como:

- a) termo de declaração de testemunhas;
- b) escala de serviço;
- c) transcrição das partes de serviço relativas ao fato;
- d) laudo pericial;
- e) reportagens, fotografias, imagens elucidativas a respeito dos fatos e etc;
- f) referências elogiosas;
- g) outros.

Art. 9º Recebido o processo administrativo o Diretor de Pessoal agendará reunião específica e submeterá à apreciação da Comissão Permanente de Admissibilidade.

Art. 10 A Comissão Permanente de Admissibilidade após avaliar a documentação apresentada no bojo do processo e deliberação, elaborará parecer deliberativo ao Comandante-Geral:

I – caso exista indícios de alta meritocracia o parecer sugerirá a instauração do conselho especial;

II – caso inexista indícios de alta meritocracia o parecer sugerirá o arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar.

Art. 11 A elaboração do parecer deliberativo deverá atender as instruções contidas no anexo único desta portaria.

Art. 12 Compete ao Comandante-Geral à decisão de arquivamento de Procedimento Investigatório Preliminar (PIP) que trata de alegação de bravura.

Parágrafo Único. A decisão de arquivamento será publicada em Boletim Geral da Corporação e os autos remetidos para arquivamento na Diretoria de Pessoal.

Art. 13 Admitida a alegação de bravura, o Comandante-Geral adotará as medidas para nomeação do conselho especial, observando o seguinte:

§ 1º Quando o averiguado se tratar de Oficial, encaminhar o procedimento ao Governador do Estado, indicando 3 (três) Oficiais mais antigos que o bombeiro militar averiguado, para compor o conselho especial.

§ 2º Quando o averiguado se tratar de praça, nomear 3 (três) oficiais para compor o conselho especial.

Art. 14 O conselho especial designado tem por finalidade à investigação minuciosa e a análise de mérito do ato de bravura.

Parágrafo Único. O conselho especial procederá aos atos processuais necessários para a elucidação do fato, podendo ouvir as pessoas envolvidas, requisitar documentos e exames, bem como, outras diligências previstas na legislação processual nacional que possam ser aplicadas.

Art. 15 Encerrada a investigação realizada pelo conselho especial, o mesmo apresentará relatório do procedimento, constando as diligências procedidas, a análise do mérito, o parecer e o relatório, vinculado às provas dos autos, favorável ou não a promoção por ato de bravura do averiguado.

Parágrafo único. Após elaboração do relatório o processo inerente ao conselho de bravura será remetido ao Comandante-Geral para apreciação.

Art. 16 Recebido o conselho especial, o Comandante-Geral adotará as medidas para análise de homologação.

§ 1º Caso ocorra a homologação do relatório pelo Comandante-Geral, o fará por seus próprios fundamentos e determinará encaminhamento para apreciação do Governador do Estado.

CBMMS10-N-02.017

§ 2º Caso o Comandante-Geral discorde do relatório, o fará por ato devidamente motivado, apontando as provas nos autos que embasam sua decisão e determinará encaminhamento para apreciação do Governador do Estado.

Art. 17 Os processos e requerimentos que até a presente data ainda não foram apreciados e solucionados, serão restituídos aos comandantes, chefes ou diretores imediatos para a devida adequação, instrução e posterior remessa de acordo com esta portaria.

Art. 21 Os casos omissos nessa portaria serão resolvidos pelo Comandante-Geral do CBMMS.

Art. 22 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande - MS, 14 de abril de 2023

FREDERICO REIS POUISO SALAS - CEL QOBM
Comandante-Geral

(Publicado no Boletim Geral nº , de abril de 2023)

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 388, DE 14 DE ABRIL DE 2023**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL****COMISSÃO PERMANENTE DE ADMISSIBILIDADE SOBRE ATO DE BRAVURA****Parecer Conclusivo nº. ____/(ANO)****Interessado:** NOME — POSTO/GRADUAÇÃO — MATRÍCULA**Objeto:** Alegação de Bravura.**Referência:** Processo nº. _____, de dia/mês/ano.

Aos _____ dias, do mês de _____, do ano de _____, a Comissão Permanente de Admissibilidade, composta pelos signatários abaixo relacionados, e nomeado por ato do Sr. Comandante-Geral, conforme Portaria nº ____/____, de____, publicada no BG nº____, reuniu-se às _____ horas, na (local), sito à (Rua, nº., Bairro, Cidade), com a finalidade de avaliar a alegação de bravura e seus anexos quanto à existência de elementos que autorizem a instauração de Conselho Especial para apurar Ato de Bravura, demanda apresentada pelo (posto ou graduação, nome e matrícula nº) nos autos de processo em referência, e deliberar se ação praticada é considerada altamente meritória, de acordo com o que preceitua o § 1º, art. 25, da Lei nº 61, de 7 de maio de 1980 e o § 1º, art. 34, do Decreto nº 10.769, de 9 de maio de 2002.

1. ANÁLISE

À vista dos documentos, depoimentos e diligências que instruem o presente processo, verificou-se que (resumir o fato, dia, horas, local da ocorrência, circunstâncias, com menção dos documentos citados às fls...).

Após acurada análise dos documentos apresentados a Comissão Permanente de Admissibilidade a fim de elucidar os fatos, passa a responder aos quesitos prescritos no art. __ da Portaria nº ____/____, de____, conforme segue abaixo:

1. A atitude do(s) bombeiro(s) militar(es) ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever?

Totalização de votos: Sim ____ Não____

2. Está caracterizada a coragem desmedida e audácia?

Totalização de votos: Sim ____ Não____

3. O(s) ato(s) representa(m) feitos indispensável (eis) ou útil(eis) à corporação, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados?

Totalização de votos: Sim ____ Não____

4. Houve um esforço abnegado no ato praticado?

Totalização de votos: Sim ____ Não____

5. Está caracterizada a desvantagem e a inferioridade do(s) bombeiro(s) militar(es) em relação ao meio confrontado?

Totalização de votos: Sim ____ Não____

6. A ação do(s) bombeiro(s) militar(es) impediu eficazmente acontecimento trágico?

Totalização de votos: Sim ____ Não____

2. DILIGÊNCIAS PROCEDIDAS

Às ____ horas do dia _____ de _____, a Comissão Permanente de Admissibilidade solicitou (definir a diligência) sendo apurado que:

1. (narrar enumerando);

Obs.: se houver.

3. PARECER

Da admissibilidade: A ação realizada pelo (posto/graduação, nome e matrícula nº) (apresenta ou não apresenta) indício de altamente meritocracia, desta feita no presente caso (estão identificados ou não estão identificados) os requisitos que autorizam a investigação por conselho especial da prática de ato ou de atos não-comuns ou excepcionais de coragem e audácia, que representam feitos

indispensáveis ou úteis à corporação pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, que ultrapassaram os limites normais do cumprimento do dever, configurando ação que possa ser ato de bravura, conforme preceituam a legislação vigente.

Do exposto, a Comissão Permanente de Admissibilidade, por (unanimidade ou maioria de votos), de acordo com o art. ____, da Portaria nº ____, de ____, sopesa pelo(a) (arquivamento dos autos ou instauração de Conselho Especial).

É o parecer deliberativo que a Comissão Permanente de Admissibilidade submete ao Sr. Comandante-Geral do CBM-MS para conhecimento, apreciação e decisão.

Local, dia/mês/ano

Presidente

Membro

Membro

REFERÊNCIAS

- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul.** Campo Grande, 1990.
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) e dá outras providências.** Campo Grande, 2014.
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 205, de 5 de outubro de 2015, altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS) e dá outras providências.** Campo Grande, 2015.
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 61, de 7 de maio de 1980, dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul o acesso na hierarquia policial-militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências.** Campo Grande, 1980.
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 1.260, de 02 de outubro de 1981, dispõe sobre o Regulamento Disciplinar.** Campo Grande, 1981
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 5.698, de 21 de novembro de 1990, dispõe sobre o Regulamento Geral do CBMMS.** Campo Grande, 1990.
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 10.769, de 9 de maio de 2002, dispõe sobre a regulamentação de promoções de praças das Corporações militares do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.** Campo Grande, 2002.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMANDO-GERAL
ESTADO-MAIOR GERAL
Campo Grande-MS, 14 de abril de 2023
www.bombeiros.ms.gov.br**